



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO Córrego Ponte Rasa, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

I ÍNDICE

- 1 EMBASAMENTO LEGAL;
- 2 OBJETO;
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
- 4 DO CADERNO DE LICITAÇÃO;
- 5 DAS INFORMAÇÕES;
- 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
- 7 DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01;
- 8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02;
- 9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 10 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO;
- 11 DOS RECURSOS;
- 12 DOS PREÇOS E REAJUSTE;
- 13 DA CONTRATAÇÃO;
- 14 DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES;
- 15 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE , DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 16 DAS PENALIDADES;
- 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

II ANEXOS

- | | |
|-----------|-------------------------------|
| ANEXO I | MINUTA DO TERMO DE CONTRATO; |
| ANEXO II | MEMORIAL DESCRITIVO; |
| ANEXO III | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO IV	PLANILHA DE ORÇAMENTO;
ANEXO V	PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI/ENCARGOS SOCIAIS;
ANEXO VI	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO VII	MODELO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
ANEXO XI	MODELO DA DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ACEITE DO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS;
ANEXO XIII	MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO XIV	MODELO TERMO DE AUSENCIA VISTORIA;
ANEXO XV	MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
ANEXO XVI	MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM ODISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL;
ANEXO XVII	MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM ODISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO Nº 48.184/07 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
ANEXO XVIII	RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA;
ANEXO XIX	MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
ANEXO XX	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART 87 , INCISOS III E/OU V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
ANEXO XXI	MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
ANEXO XXII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA;
ANEXO XXIII	PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 338/2021
	ANEXO XXIV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBSERVAÇÕES:

- 1. OS ANEXOS X, XVI E XVII DEVERÃO SER PREENCHIDOS E ENTREGUES SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO.**
- 2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELABORADOS EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, SENDO RECOMENDADO A UTILIZAÇÃO DOS MODELOS CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL.**

PREÂMBULO

O Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA PENHA** da Prefeitura de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma de execução indireta, do tipo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

menor preço global, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.**

A entrega dos envelopes nº **01** contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e o nº **02** contendo os documentos para **HABILITAÇÃO**, deverá ser realizada **IMPRETERIVELMENTE** até as **09h30** do dia

06/12/2023, na na **SALA DE LICITAÇÕES** desta Subprefeitura, situada na Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta - São Paulo - SP - CEP 03621-000 .

As empresas deverão apresentar obrigatoriamente **FORA** dos envelopes **1** e **2**, no ato da entrega, os documentos:

a) DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO ou **CREDENCIAMENTO - ANEXO VII**, na forma explicitada no subitem **10.1**, expedida por quem de direito, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação na sessão;

a.1) Instrumento público ou particular de procuração, constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para representá-la em todos os atos do certame, em especial para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos, sendo que, no caso de instrumento particular, o mesmo deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

a.2) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietário, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da data de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

b) DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - ANEXO VIII , a falta da declaração, implica no impedimento da interessada de participar da presente licitação, com devolução imediata dos envelopes;

c) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IX**, juntamente com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Contrato Social Consolidado ou Contrato Social com as demais alterações: objeto social, capital social, sócios e atribuições, ou Estatuto Social da Empresa e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no original ou cópia autenticada;

Deverá ser observado **RIGOROSAMENTE** o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Os **ENVELOPES PROTOCOLADOS EM OUTROS LOCAIS SERÃO DESCONSIDERADOS.**

A abertura dos envelopes será realizada em **SESSÃO PÚBLICA** no dia **06/12/2023** as **10h00**, na **SALA DE LICITAÇÕES**, localizada na sede desta Subprefeitura, situada na Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta - São Paulo - SP - CEP 03621-000 .

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 14.145/2006, bem como a Decreto Municipal 56.475/15 no que couber, Decreto Municipal 62.100/22 regulamentado pelo Decreto 62.436/23 e demais normas que regem a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

2. OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÔRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.**

2.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas constantes no - **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO II** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:

a) Regularmente constituídas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar nº **147/14**.

a.1) Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos art.s 42 a 45 da Lei Complementar **123/06**, regulamentados pelo Decreto Municipal nº **56.475/15**, conforme disposições do item 7 deste Edital, e, ainda, deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes na presente licitação, conforme Item **4.3.2** deste Edital;

a.1.1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº **123/06**, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (art. **3º**, § **1º**, Decreto nº **56.465/15**);

a.1.2) A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representar a licitante;

a.1.3) Em caso de dúvida, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar a apresentação das notas de faturamento dos últimos meses, para a comprovação do disposto e para aferição do atendimento aos § **9º** e **10º** da Lei Complementar nº **123/06**;

a.1.4) A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº **123/06**, poderá caracterizar o crime de que trata o art. **299** do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº **03/12-PGM**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) Enquadradas nas disposições do art. **9º** da Lei Federal nº **8.666/93** e suas alterações;

c) Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº **11.091/91**.

d) Cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

52.091/11

e Lei Municipal nº **15.944/13**.

e) Cujas garantias de proposta não atender às exigências do edital e da legislação aplicável à matéria.

3.3. DA VISTORIA TÉCNICA

a) As empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

b) As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde será executado a obra, com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

c) A visita técnica ao local das obras será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto.

d) O responsável técnico da empresa (**Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo**), a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou e vistoriou o local, anexando à declaração nos moldes do **ANEXO XIII** do Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no **CREA** comprovando sua condição técnica e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

d.1) A Declaração deverá ser apresentada, acompanhada de fotos recentes do local vistoriado, não sendo aceito imagens de banco de dados como Street View e similares, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, devendo ainda ser previamente rubricadas por um técnico da Supervisão de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA PENHA.

e) Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

f) Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/20**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, Declaração nos moldes do **ANEXO XIV** do Edital, assinada pelo responsável técnico (**Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo**) e pelo representante legal da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

f.1) Deverá ser anexado à declaração **ANEXO XIV** do Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA comprovando sua condição técnica e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

g) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados na Supervisão de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA PENHA, situada à Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo - SP - Fone (11) 3397-5191, até as **16h00** do dia **05/12/2023**, para que nesta oportunidade, seja verificada a comprovação da condição técnica e a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

3.4. DA GARANTIA PARA LICITAR

- a) As empresas interessadas em participar deste certame deverão efetuar recolhimento de **1 %** (um por cento) do valor orçado, observando as modalidades previstas no Art. **56**, § **1º**, incisos I a III da Lei Federal nº **8.666/93** e formalizada nos termos da Portaria SF Nº **338/2021**, publicada no Diário Oficial da Cidade de **03/12/21** – Página **16**.
- b) A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa licitante.
- c) O memorando para recolhimento da caução deverá ser solicitado via e.mail: cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br até às 16h00 do dia **05/12 /2023**.
- c.1) A apresentação da garantia ocorrerá por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, e cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br em conformidade com o art. 18 da Portaria SF Nº **338/2021**.
- d) Comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser inserido no **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.
- e) A Garantia da licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual, nos termos da Portaria **SF Nº 76/19**.
- f) A Garantia das licitantes habilitadas ser-lhes-á restituída após a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Portaria **SF Nº 76/19**.
- g) A Garantia das licitantes não habilitadas ser-lhes-á restituída após homologação e adjudicação do certame, no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos, nos termos da Portaria **SF Nº 76/19**.

4. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1. O caderno de licitação, composto do Edital e Anexos poderá ser obtidos gratuitamente por “download” na página

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio, ou ainda mediante a apresentação de um Pen drive, no horário das **10h00** às **12h00** e das **13h00** às **16h00**.

4.1.1. No ato do recebimento do **Caderno de Licitação**, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2. O Projeto Básico se encontra encartado no processo administrativo nº **6048.2023/0004133-8**, e está disponível na Supervisão de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA PENHA para fornecimento por meio de PEN DRIVE, devendo o interessado agendar sua retirada através do telefone **(11) 3397-5191**.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os eventuais esclarecimentos e informações relativas a presente licitação, incluindo as dúvidas de ordem técnica, **deverão ser formuladas por escrito**, até **03** (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame endereçado à Comissão de Licitações da SUBPREFEITURA PENHA no endereço eletrônico cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.1.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais dos art. **41**, § **1º** e **2º**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

da Lei Federal nº **8.666/93** e deverá ser protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo – CEP 03621-000, nos dias úteis, no horário das **10h00** as **12h00** e das **13h00** as **16h00**.

5.1.2. No ato de protocolização da impugnação é obrigatória a apresentação:

a) Documento oficial com foto tais como: RG (documento de identidade), Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de classe.

b) Documento que confira poderes para representar a empresa, em se tratando de pessoa jurídica, podendo ser um dos documentos relacionados no item **6.1.1** e **6.2.2** deste Edital.

c) Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão de Licitação, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscreitas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

5.1.5. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação, devendo a resposta ser proferida antes da abertura da licitação.

5.1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na

página

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio,

devendo as licitantes acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.

5.3. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada no 4º parágrafo do preâmbulo deste Edital, a SUBPREFEITURA PENHA poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.

5.4. Visando assegurar um prazo mínimo para que a Licitante possa levar em conta a errata na preparação da documentação, a **SUB-PE** poderá alterar a data fixada no Preâmbulo deste Edital, prorrogando o prazo de entrega da documentação da licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado nos termos referidos no subitem anterior.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a **SUB-PE** a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, em **02 (dois) envelopes distintos**, os quais deverão estar devidamente fechados e rubricados no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 6048.2023/0004133-8

CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP

RAZÃO SOCIAL DA

LICITANTE: CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 6048.2023/0004133-8

CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP

RAZÃO SOCIAL DA

LICITANTE: CNPJ:

6.2. Juntamente com os dois envelopes, deverão ser apresentados:

6.2.1. As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

6.2.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº **123/06**, apresentar em separado, no ato de entrega dos envelopes, Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos moldes do **ANEXO IX** deste Edital, de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal.

6.2.2.1. A qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será feita mediante apresentação de Declaração firmada pelo representante legal da empresa, juntamente com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;.

6.2.2.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº **123/06**, poderá caracterizar o crime de que trata o art. **299** do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.2.2.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão

somente dos benefícios da Lei Complementar nº **123/06**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação do certame, na sessão pública de abertura da licitação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

retirando seus envelopes.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

7.1. Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial, a qual deverá ser entregue na forma impressa.

7.2. A licitante deverá apresentar a proposta comercial escrita, **obrigatoriamente**, em **01** (uma) via, conforme **ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS**, preferentemente impressa em papel timbrado da proponente, sem símbolos da PMSp, com a descrição da oferta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. A proposta deve fazer menção a esta Concorrência e conter a razão social e endereço completo com CEP, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada, assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, devidamente qualificado com o nome, cargo, RG e CPF/MF.

7.2.1. Na **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III**, a empresa deverá informar o valor total para a execução dos serviços e obras, em moeda nacional, em conformidade com o anexo proposto, na data-base do **mês da apresentação da proposta**, inclusive indicando o valor da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI adotado.

7.2.1.1. O valor total da proposta apresentada corresponderá ao somatório dos valores subtotais obrigatoriamente apontados na **PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO IV**, discriminados em algarismos, nos campos próprios, de acordo com o modelo proposto.

7.3. A licitante deverá apresentar a **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III**, devidamente preenchida e acompanhada da **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO IV**, da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – ANEXO V** e do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO – ANEXO VI**, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.4. No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale- transporte, vale-refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.

7.5. Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSp pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6 No valor do BDI proposto no **ANEXO V** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.

7.6.1. Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO IV**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais.

7.7. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

7.8. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da sua entrega na sessão de licitação. Se a proposta for omissa quanto ao prazo ora

mencionado, será ele considerado tacitamente aceito pelo licitante.

7.9. Não será admitida proposta que apresente preço total ou preço unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

7.10. Fica facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências complementares com vistas a esclarecer, a complementar a instrução do processo ou a comprovar a exequibilidade da proposta, podendo, para tanto, requerer esclarecimentos dos licitantes.

7.10.1. Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

7.11. A Comissão poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

7.12. A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

7.12.1. Nos custos unitários que integram a **PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO IV** orçados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, consoante os critérios técnicos adotados, devendo, ainda, ser mantidos os mesmos coeficientes e componentes das composições dos custos unitários do orçamento elaborado pela **PREFEITURA**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

8.1. As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR** no envelope nº 2, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, no **ORIGINAL** ou **CÓPIA SIMPLES AUTENTICADA**, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos.

8.1.1. Os documentos deverão ter suas folhas **NUMERADAS SEQUENCIALMENTE**, na ordem estabelecida neste Edital a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

8.1.2. Os documentos não devem ser grampeados, pois serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico.

8.1.3. As licitantes deverão **DESTACAR** com marca texto nos Atestados/CAT's, os itens comprovam o desempenho anterior solicitado na qualificação técnica.

8.2. Os documentos indispensáveis à **HABILITAÇÃO** são:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

d.1) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “d”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO X** do edital.

d.2) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

e.1) Em conformidade com a Portaria Intersecretarial nº **02/14 –SNJ/SEMPA** , no caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da apresentação de certidão expedida pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**, termos da Resolução Conjunta **SF/PGE nº 02/13**, ou a que suceder.

e.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando “inexistência de débitos”.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.2.1. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas anteriormente ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas, ou ainda, Certidão Positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidas ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão;

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios;

b.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura, **devidamente registrado na Junta Comercial comprovando esta boa situação financeira.**

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. **6.404/76, 11.638/07, 11.941/09**, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A comprovação da boa situação econômico financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO XV**, que deverá ser apresentado na licitação, assinado pelo representante legal da empresa e seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, juntamente com os documentos referidos nos itens e subitem anteriores.

b.3.1) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO XV** será considerada inabilitada.

c) Comprovante do recolhimento da garantia para licitar, no valor de de **1 %** (um por cento) do valor orçado do(s) lote(s) que deseja participar, que deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 As empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa e/ou do responsável técnico, com a devida comprovação de vínculo empregatício expedida pela entidade competente Sistema CONFEA/CREA, com CAT emitido pelo CREA com os serviços:

ATESTADO: VIDE ANEXO XXIV

8.2.4.2 A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, deverão comprovar, isoladamente ou somados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

a execução dos serviços acima descritos, em quantidades iguais ou superiores, dentro do período de 12 (doze) meses;

8.2.4.3 Prova de Comprovação da Capacidade Técnico Profissional através dos seguintes documentos:

8.2.4.3.1 Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução do item de maior relevância, do qual, o seguinte serviço:

ATESTADO: VIDE ANEXO XXIV

8.2.4.3.2 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.

8.2.4.3.3 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA – ANEXO XXII.

8.2.4.3.4 Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

8.2.4.3.5 Declaração de Vistoria – **ANEXO XIII**, devidamente assinada pelo responsável técnico **Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo**) que realizou a vistoria e pelo representante legal da empresa

E/OU

8.2.4.3.6 Declaração de ausência de vistoria técnica - **ANEXO XIV**, devidamente assinada pelo responsável técnico (**Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo**) e pelo representante legal da empresa;

8.2.4.3.7 Relação das instalações - **ANEXO XVIII**, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis

Com a categoria e da equipe técnica e disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra, devidamente assinada pelo seu representante legal.

8.2.5. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO XI:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO - ANEXO XIX, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) DECLARAÇÃO – ANEXO XII de aceite do memorial descritivo e respectivos anexos;

d) DECLARAÇÃO – ANEXO XVI firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 - produtos e subprodutos de madeira exótica ou nativa de procedência legal;

e) DECLARAÇÃO - ANEXO XVII firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no art.5º do Decreto Municipal nº 48.184/07 - aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;

f) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ANEXO XXI;

8.2.5.1. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendado a utilização do modelo constante no presente edital.

8.2.6. Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **06** (seis) meses, a contar da data de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade ou no caso de procuração.

8.2.7. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s), com nome, nº do RG e nº do CPF/MF.

8.2.8. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, preferencialmente serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

8.2.9. Os documentos exigidos para a habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.2.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.2.11. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Presidente ou pelos membros da Comissão.

8.2.12. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.12.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

8.2.12.2. Se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

8.2.13. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

8.2.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.2.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº **123/06**, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus art. **42 a 45** ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº **56.475/15**.

9.1.1. Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.2. A decisão da Comissão de Licitação será publicada juntamente com o resultado do julgamento da habilitação deste certame.

9.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

9.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de **05** (cinco) dias úteis contados da data em que foi declarada vencedora do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.

9.3.1. O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da declaração da vencedora do certame.

9.4. Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

9.4.1. As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº **8.666/93** e deste Edital.

9.5. Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

9.5.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

9.5.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até **10%** (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

9.5.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo **03** (três) dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente **PROPOSTA DE PREÇOS** inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

9.6. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

9.7. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até **10%** (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

9.8. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

9.9. A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando **PROPOSTA DE PREÇOS** excessivo ou manifestamente inexequível.

9.10. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observada o seguinte:

9.10.1. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

9.10.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

9.10.3. Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

9.11. Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não **CONTRATADA**, inclusive



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. DO CREDENCIAMENTO

10.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou de credenciamento específico - **ANEXO VII**.

10.1.1.1. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou ata de eleição da diretoria, no original ou cópia autenticada.

10.1.1.2. Em se tratando de Procuração ou Credenciamento, deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por **02** (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço) e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada. Referidos documentos serão confrontados com o Contrato Social da empresa, já apresentado nos termos da letra “d” do item preâmbulo do Edital.

10.1.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhadas da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora, rubricados pelos presentes e digitalizados para posterior inserção no processo administrativo.

10.1.1.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

10.1.1.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

10.1.1.6. Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

10.1.1.7. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

10.2. DA ABERTURA DA PROPOSTA

10.2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo a proposta, os documentos relativos à habilitação e os demais documentos relacionados no Edital.

10.2.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, os mesmos serão rubricados pelos presentes, procedendo a Comissão Julgadora a abertura do envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS** de todos os participantes que cumpriram o subitem **10.2.1**.

10.2.2.1. Iniciada a sessão de abertura do envelope de proposta, não caberá à desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.2.2.2. Caso o documento relacionado na letra b do preâmbulo deste Edital não seja entregue na forma ali explicitada, a Comissão não aceitará os Envelopes **01** e **02**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ficando, de plano, excluídas do certame

10.2.3 A Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.1. Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do ato convocatório, a Comissão promoverá, conforme o caso, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital.

9.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº **123/06**, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus art. **42** a **45** ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº **56.475/15**.

10.3. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.3.1. O julgamento e classificação das propostas dar-se-á acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

10.3.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas comerciais, não mais caberá à desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3.3. A Comissão Julgadora decidirá sobre a classificação das propostas comerciais e as ordenará, em ordem crescente, de acordo com o critério de julgamento (**MENOR PREÇO**), conforme definido no inciso **I**, § **45** da Lei Federal nº **8.666/93**;

10.3.4. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio, no ato da sessão da apuração dos preços, caso todos os licitantes estejam presentes ou por convocação através de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.3.5. Caso haja empate real nas propostas escritas de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** e destas em relação à proposta de menor valor no intervalo de até **10%** (dez por cento) superior, proceder-se-á o sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto, conforme disposto no item 9.

10.3.6. Fica facultado à Comissão efetuar as correções de erro de soma e/ou multiplicação porventura existentes na proposta comercial.

10.3.6.1. O erro aritmético não invalida a proposta desde que a Comissão de Licitação possa aferir claramente, por intermédio dos demais indicadores nela contidos, no caso de correções, prevalecerá sempre o valor unitário.

10.3.6.2 Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.3.7. Para análise das propostas serão considerados, como parâmetro, os valores da **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO IV**.

10.3.8. Serão desclassificadas:

10.3.8.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

10.3.8.2. As propostas com preços unitários superiores ao orçado pela SUBPREFEITURA PENHA ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. **48**, inciso **II**, e seus parágrafos da Lei Federal nº **8.666/93**.

10.3.8.3. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo.

10.3.8.4. As propostas apresentadas sem a **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO IV**, a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - ANEXO V** e do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO VI**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

10.3.8.5. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá a Comissão Julgadora determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital, no prazo de **02** (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da ciência consignada em Ata, se o licitante estiver presente.

10.3.9. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração (Comissão Julgadora), poderá ser concedido o prazo de **08** (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. **48**, parágrafo **3º**, da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações subsequentes.

10.3.10. Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação ou desclassificação, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em ata, fazendo constar também as desclassificações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, e procederá à abertura do envelope nº **2**, das **3** (três) primeiras participantes classificadas.

10.3.11. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação ou desclassificação, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

10.3.12. Será devolvido o envelope de habilitação aos proponentes desclassificados, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

10.3.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Comissão Julgadora ao julgamento da habilitação.

10.4. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

10.4.1. A Comissão Julgadora promoverá a abertura do envelope de habilitação e apreciará os respectivos documentos dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os **03** (três) primeiros lugares.

10.4.2. Após, haverá deliberação da Comissão acerca da habilitação dos três primeiros classificados.

10.4.3. Se for o caso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes de habilitação e, conseqüentemente, analisará os documentos dos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.

10.4.4. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação das licitantes na própria sessão ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

10.4.5. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

10.4.6. Será admitido o saneamento de falhas desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de **03** (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital, nos termos do parágrafo **5º**, inciso VI do art. **1º** da Lei Municipal **14.145/06**.

10.4.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

10.5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.5.1. Após a análise dos documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão Permanente de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

10.5.1.1. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta geral, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de orçamento apresentada de acordo com o **ANEXO IV**.

10.5.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.5.3. É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.

11.2. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº **8.666/93** e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação da SUBPREFEITURA PENHA, sito à Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta - CEP 03621-000 - São Paulo - SP.

11.2.1. Fica dispensado do pagamento de preço público, em quaisquer modalidades licitatórias, em conformidade com o Decreto Municipal nº **61.126/22**.

11.3. NÃO SERÁ CONHECIDO recurso a esta licitação enviado pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei a petição original não tiver sido protocolada, após pagamento da taxa devida.

12. DOS PREÇOS E REAJUSTE

12.1. Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento de Custos Unitários apresentada pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

12.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

12.2. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico- financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre observados os limites impostos legalmente, em conformidade com o art. **57** da Lei n.º **8.666/93**.

12.2.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.

12.2.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem **12.2**.

12.2.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

12.3. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

12.3.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

12.3.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.

12.5.1. Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da **CONTRATADA**, os preços serão reajustados, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº **57.580/17**.

12.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.7. O valor orçado pela **PREFEITURA (TABELA EDIF/SIURB)** é de **R\$ 24.698.406,32 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e seis reais e trinta dois centavos)**, sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no art. **48** da Lei Federal nº **8.666/93**, sendo que os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **12.00.12.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.0003.1**, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

13. CONDIÇÕES DO AJUSTE

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, com fundamento no art. **60** e seguintes da Lei Federal nº **8.666/93**, as obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no instrumento de contrato, cuja minuta integra o presente Edital - **ANEXO I**.

13.2. A assinatura do contrato fica condicionada a:

a) não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, impedirá a retirada da Nota de Empenho e a consequente contratação, nos termos do art. **3º** da Lei Municipal nº **14.094/05**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **47.096/06**;

b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da **CONTRATANTE**, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.3. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item **16** deste edital.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

13.3.2. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens **13.3** e **13.3.1**, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem **13.4**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no subitem **16.2**.

13.4. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

13.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

13.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem **8.2 .2 e 8.2.3. a**, cujos prazos de validade estejam vencidos.

13.7. As cláusulas afetas à contratação estão previstas na minuta do termo de contrato.

13.8. As situações cabíveis de rescisão contratual decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em termo de contrato, cuja minuta consta do **ANEXO I**.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, 20 compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº **56.633/15**.

13.10. A CONTRATADA:

a) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

b) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

c) Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à **SUB-PE/CPO/SUPERVISÃO DE PROJETOS E OBRAS** para autorização.

c.1) A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato

13.11. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, cujo o depósito será efetuado em **DIPED**, mediante processo autuado pela Assessoria Jurídica, com a apresentação pela empresa da documentação necessária para o recolhimento da garantia de acordo com a modalidade escolhida, observando o disposto na Portaria SF nº **76/19**.

13.11.1.A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública, observando-se o disposto no art. **56**, § **1º**, incisos **I, II e III** da Lei Federal nº **8.666/93**.

13.11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

penalidade estabelecida na cláusula **10.9** do **TERMO DE CONTRATO - ANEXO I**.

13.11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa **2/12 - PGM**, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.

13.11.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa **2/12 - PGM**.

13.11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **13.11.1**.

13.11.6. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a **15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato**, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

14.1. Providenciar, previamente à assinatura do ajuste, a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (C.C.M.), sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços e/ou obras.

14.2. Apresentar o comprovante da garantia prestada, consoante subcláusula **13.11.1** do presente edital.

14.3. Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL)** pela execução dos serviços e obras objeto do contrato, bem como o **PREPOSTO** que a representará perante a Administração durante a execução dos trabalhos.

14.4. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço e obras, através de **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

14.5. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO II** deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

14.6. O prazo de execução do contrato terá duração de até **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, observado o disposto no § 1º do art. **57** da Lei Federal nº **8.666/93**, nos termos previstos na minuta do Termo de Contrato - **ANEXO I** deste Edital.

14.6.1. O ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

14.6.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

14.6.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem **14.8**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

14.7. A **DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será certificada pela unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

14.8. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

14.9. A **CONTRATADA** deverá matricular os serviços no INSS, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.

14.10. A **CONTRATADA** deverá recolher a ART nos termos da Lei Federal n.º **6496/77** e da Resolução CONFEA n.º **425/98**, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.

14.11. A adjudicatária estará impedida de firmar o ajuste com a Administração, se constatado seu registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, criado nos termos da Lei Municipal nº **14.094/05** e Decreto Municipal nº **47.096/06**.

14.12. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.13. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.14. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº **8.666/93** e alterações subsequentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

15.1. As cláusulas relativas as obrigações da **CONTRATANTE, CONTRATADA**, assim como, da medição, pagamento e recebimento dos serviços, são as constantes da minuta do Termo de Contrato - **ANEXO I** deste edital.

15.2. Observar-se-á a nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar documento, ou ainda, fizer declaração falsa, garantido o contraditório e o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita, conforme a gravidade da conduta, a:

16.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, e/ou;

16.1.2. Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **02** (dois) anos, observados os procedimentos contidos na Lei Federal nº **8.666/93**.

16.2. A empresa que, convocada dentro da validade de sua proposta estiver impedida de retirar a Nota de Empenho ou formalizar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto ou recusar-se a retirá-la dentro do prazo previsto no item **13.3**, estará sujeita a:

16.2.1. Multa no valor de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, e/ou;

16.2.2. Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até **02** (dois) anos.

16.3. A impossibilidade da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato por força da não comprovação de situação regular perante o CADIN – Cadastro Informativo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

implicará multa de **10%** (dez por cento) do valor total adjudicado.

16.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do art. **87** da Lei Federal nº **8.666/93**.

16.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº **10.734/89**, Decreto Municipal nº **1.503/92**, e alterações subsequentes. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. **109** da Lei Federal nº **8.666/93**, observados os prazos nele fixados.

16.7. O prazo para pagamento das multas será de **05** (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.

16.7.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

16.7.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

16.8. As multas relativas à execução contratual encontram-se previstas no item **10** da Minuta do **TERMO DE CONTRATO - ANEXO I** do Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações

17.2. No julgamento da proposta e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme art. **49** da Lei Federal nº **8.666/93**.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. Com base no parágrafo **3º** do art. **43**, da Lei Federal nº **8.666/93**, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão, ouvidas se for o caso, as Unidades competentes.

17.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da **CONTRATADA**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

17.10. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.12. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.12.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar nº **123/06**, poderá caracterizar o crime de que trata o art. **299** do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

17.13. Na hipótese de impedimento para contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

17.13.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, à prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de idoneidade.

17.14. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº **13.278/02**, à Lei Federal nº **8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

17.15. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

17.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão.

17.17. A comissão julgadora foi instituída nos termos da Portaria nº 100/SUB-PE/GAB/2023, publicada no DOC em 14/08/2023.

17.18. O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sítios eletrônicos

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

- SUBPREFEITURA PENHA.

17.19. Os documentos protocolados para a sessão pública de licitação, ficarão à disposição para retirada na SUB-PE/Comissão de Licitações, até **30** (trinta) dias após a lavratura do Termo de Contrato, encerrado o prazo caberá a Administração decidir o destino dos mesmos.

17.20. Fica desde logo eleita as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

Joseylton Sales de Almeida
Presidente da Comissão SUB-PE
Portaria 100/SUB-PE/GAB/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Esse Anexo será disponibilizado juntamente com o edital em arquivo apartado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÔRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

(Esse Anexo será disponibilizado juntamente com o edital em arquivo apartado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO Córrego Ponte Rasa, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, estabelecida na _____, bairro _____, Cidade, Estado, Telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal abaixo identificado, pelo presente documento, apresenta a sua proposta de preços, detalhada nas planilhas, de acordo com as exigências do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO Córrego Ponte Rasa, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023**, pelo **VALOR GLOBAL DE R\$**
(.....).

1) A empresa declara que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do edital de Concorrência supra identificado, bem como às disposições da Lei Federal nº **8.666/93** e Lei Municipal nº **13.278/02**.

2) Declara ainda, que os valores dos insumos contidos na proposta englobam os preços praticados no mercado; que no valor da proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico. Os preços propostos na presente licitação contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação; tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados; tais como: vale-transporte, vale refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's,

equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa direta necessária à execução dos serviços, correspondendo rigorosamente às especificações do objeto.

3) Declara, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descrita no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO II** constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.

4) Validade da proposta: mínimo de **60** (sessenta) dias.

5) Prazo de execução: **até 360 (trezentos e sessenta) dias**.

6) Banco do Brasil – Agência: Conta Corrente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G/Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO IV

TABELAS DE CUSTOS/FOLHAS DE ORÇAMENTO

(Vide arquivo anexo a este edital)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO V - PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI / LEIS SOCIAIS

(Vide arquivo anexo a este edital)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO VI
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(Vide arquivo anexo a este edital)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

Pelo presente instrumento, a empresa. _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, expedida por _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023**, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.145/06, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

_____ [nome da empresa],
_____[qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada
(endereço completo)_____, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica sob o nº_____, neste ato representada pelo senhor(a)
_____, [cargo]_____[nome do representante legal], portador(a) da
Carteira de Identidade nº_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº
_____, **DECLARA**, sob as penalidades do art. **299** do Código Penal, que se
enquadra como :

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. **3º** da Lei Complementar nº **123/06**.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. **3º** da Lei Complementar nº **123/06**.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § **4º**, do art. **3º**, da Lei Complementar nº **123/06** e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES) EDITAL

DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso **V**, do art. **27** da Lei Federal nº **8.666/93**, acrescido pela Lei Federal nº **9.854/99**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

Declaramos estar cientes do teor do Memorial Descritivo, Projeto Básico Completo, e Planilha de Orçamento, parte integrante da **CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023**.

Declaramos, ainda, ter ciência e aceitar o Memorial Descritivo, Projeto Básico Completo, e Planilha Orçamentária para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.**

Estamos cientes, ainda, de que deverá ser apresentado Projeto Executivo com especificações e memórias.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

DEVE SER ACOMPANHADO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____ com sede na _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ - UF _____, **VISITEI e**

VISTORIEI o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Junto ao presente, relatório fotográfico e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA OU CAU, comprovando minha condição técnica e que componho o quadro da empresa.

Local _____, _____ de _____ de 2023

(assinatura do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

(assinatura do responsável pela vistoria)

Nome:

CREA

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XIV - MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na,- Bairro – Cidade – UF., optou pela não realização da vistoria técnica, e ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Local _____, _____ de _____ de 2023

(assinatura do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F:

Cargo ou função

(assinatura do responsável pela vistoria)

Nome:

CREA

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XV - MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÔRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG = _____ = _____
1.2. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG = _____ = _____
1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante	LC = _____ = _____

Local, _____ de _____ de 2023

_____ Assinatura do Responsável pela Licitante	_____ Assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade CRC
---------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no **CADMADEIRA**, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08:

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, e vencedor do procedimento licitatório n.º _____, na modalidade de _____, n.º _____, processo n.º _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos art.s 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 48.184/07, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 48.184/07, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____/_____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

**ANEXO XVIII - RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA
COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS
EQUIPAMENTOS OCASIÃO DA OBRA**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO
DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE
DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS
COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.**

DECLARAÇÃO

1. INSTALAÇÕES:

2. EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa

estabelecida nanº ,, inscrita

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº pelo presente, declara

que, sob as penalidades cabíveis, tem disponibilidade dos equipamentos acima indicados por
ocasião da execução da obra objeto desta Concorrência.

Local _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

**ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 87, INCISOS III E E/OU IV DA LEI
FEDERAL N° 8.666/93**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ DECLARA que não está incurso nas penas disciplinadas no art. 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93 e não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XXI - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO

TRABALHO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ DECLARA rigorosa observância e cumprimento das às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º **3.214/78** do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XXII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6048.2023/0004133-8

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CÓRREGO PONTE RASA, COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM, REPARO DE TRAVESSIA, REQUALIFICAÇÃO URBANA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES SITUADO NA AV. BUENO AIRES - PONTE RASA, SÃO PAULO/SP.

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ DECLARA para fins de participação na **CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023**, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de
.....

NOME DO PROFISSIONAL	VINCULO PROFISSIONAL*
----------------------	-----------------------

* Conforme item 8.2.4 do edital

Nome:

RG:

CPF/MF:

Cargo

Eu _____, CREA _____ DECLARO o estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da **CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023** e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XXIII - PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 338/2021

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2021%2fdiario+oficial+cidade+sao+paulo%2fdezembro%2f04%2fpag_0034_647c7a4521bd007e699f66727bf230f7.pdf&pagina=34&data=04/12/2021&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20Cidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&paginaordenacao=100034



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta- São Paulo/SP Telefone: +55 11 3397-5100

ANEXO XXIV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(Esse Anexo será disponibilizado juntamente com o edital em arquivo apartado)